

Relatório sobre Combustíveis Simples 2018

Abril de 2019



Mercado de
Combustíveis



Energia
Elétrica



Energias
Renováveis



Gás Natural



Biocombustíveis



Reservas
Petrolíferas

Conteúdo

I - Introdução.....	3
II – Fiscalização da Lei	3
Distribuição por distritos.....	5
Reclamações	5
Infrações à lei.....	6
III – Registo da atividade de Operadores.....	7
IV – Indicadores sobre os Combustíveis Simples em 2018.....	8
Dados da comercialização global do Gasóleo Simples	10
Dados da comercialização global da Gasolina Simples 95	10
Vendas por Distrito em 2018.....	11
VI – Conclusões.....	12

I - Introdução

A elaboração do presente relatório anual vem estribada nos termos do disposto no nº 4 do artigo 6º da Lei nº 6/2015 de 16 de janeiro, Lei que estabelece os termos da inclusão de combustíveis simples nos postos de abastecimento para consumo público localizados no território de Portugal continental. Mais estabelece o identificado inciso legal que o relatório anual - este que aqui se apresenta -, é *«entregue ao membro do Governo responsável pela área da energia e publicado no sítio na Internet da entidade supervisora do setor dos combustíveis»*, a Entidade Nacional para o Setor Energético (ENSE E.P.E.). Enquadrado o sustentáculo legal do presente relatório, que faz referência ao ano de 2018, e que vem, aliás no seguimento do relatório trianual - que avalia os efeitos da já identificada Lei - e que foi apresentado ao membro do Governo no pretérito dia nos termos do artigo 10º da identificada Lei, relatório que pode ser consultado em www.ense-epe.pt. (mercado de combustíveis).

Através da identificada Lei, o legislador estabeleceu a obrigação legal de todos os postos de abastecimentos de veículos rodoviários comercializarem combustíveis simples (gasolina 95 e gasóleo), bem como obrigações específicas de informação aos consumidores sobre os carburantes rodoviários disponibilizados em posto, estabelecendo, neste sentido, a obrigatoriedade de rotulagem da gasolina e do gasóleo disponibilizados, através da identificação precisa e detalhada dos aditivos utilizados nos carburantes aditivados.

A responsabilidade pela fiscalização das obrigações legais ditadas pelo diploma que aqui nos ocupa é da responsabilidade da ENSE E.P.E., cabendo ainda a esta entidade pública, como vem dito, a elaboração do relatório anual (que aqui se apresenta) e que tem como escopo único analisar *“o grau de cumprimento das medidas previstas na presente lei e respetivo impacto”*.

Em cumprimento do disposto no nº 4 do nº 4 do artigo 6º da Lei nº 6/2015 de 16 de janeiro foram obtidos elementos das entidades licenciadoras (Câmaras Municipais, Direção-Geral de Energia e Geologia e Infraestruturas de Portugal S.A) e da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

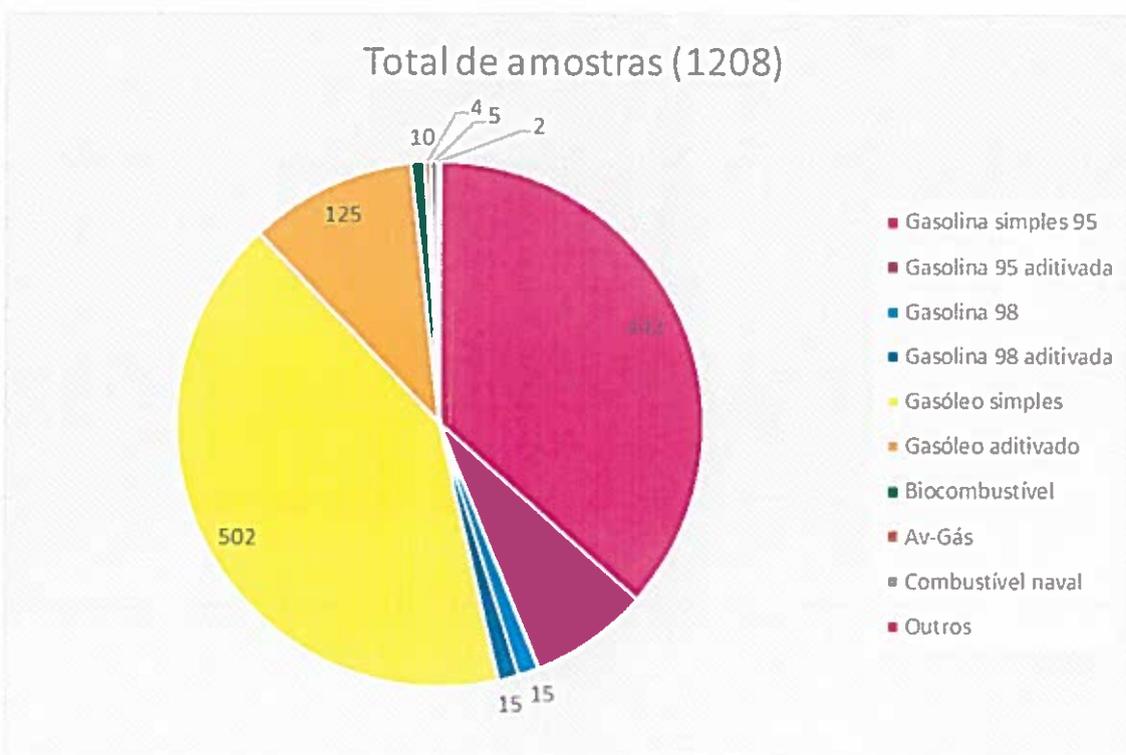
II – Fiscalização da Lei

O desenvolvimento desta atividade fiscalizadora é concretizado diretamente pela Unidade de Controlo e Prevenção (adiante designada somente por UCP) (*cfr. alínea b), do ponto 1, do Artigo 19.º-A, do Decreto-Lei n.º 69/2018, de 27 de agosto*), sendo que esta unidade assume, por inteiro, a atividade fiscalizadora de todo o setor energético, em cada uma das áreas de intervenção da ENSE E.P.E., merecendo aqui especial destaque

as competências ao nível do disposto referida na Lei n.º 6/2015, de 16 de janeiro, conjugadas com atribuições previstas no Decreto-lei n.º 89/2008, de 30 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 142/2010, de 31 de Dezembro, com as últimas alterações do Decreto-Lei n.º 214-E/2015, de 30 de setembro (*execução nacional do programa de controlo da qualidade de combustíveis*).

As atividades de controlo e de supervisão em cumprimento do disposto na Lei n.º 6/2015, nomeadamente quanto ao fornecimento de combustível simples em todos os postos do território continental e bem assim o cumprimento da obrigação legal da rotulagem dos aditivos (em posto) são executadas através da fiscalização direta, quer nos postos de abastecimento de combustíveis, quer pela análise dos registos efetuados pelos operadores, da qual é feita referência mais pormenorizada em “III – Registo da atividade de Operadores”.

Assim, as equipas de fiscalização da ENSE, levaram a efeito, durante o ano de 2018, um total de 1222 ações de fiscalização/auditoria e 651 ações de colheita que correspondem a 1208 amostras de combustível (gasóleos e gasolinas) para cumprimento do plano de colheitas de amostras. Destas, foram analisadas 442 amostras de gasolina simples 95 e 502 amostras de gasóleo simples (cfr. figura 1).

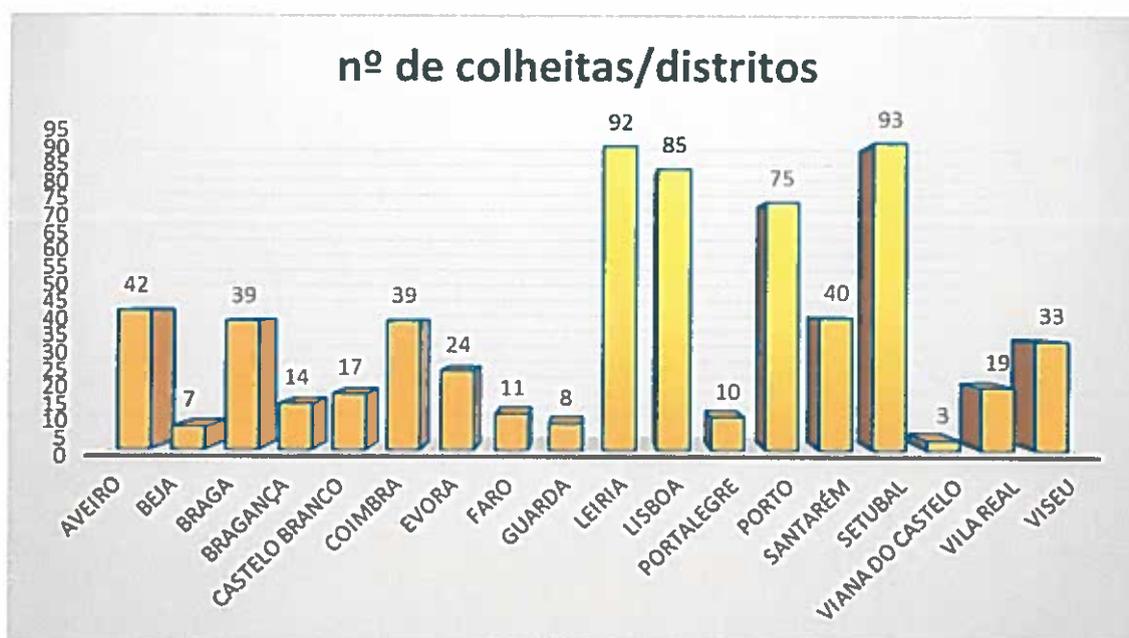


(figura 1)

Distribuição por distritos

No que às ações de colheita de amostras diz respeito, a programação das mesmas tem como base a distribuição dos postos (alvo) numa medida de proporcionalidade com a distribuição geográfica dos postos de abastecimento (cfr. figura 2), em cumprimento do plano anual de fiscalização previamente aprovado pelo Conselho de Administração da ENSE E.P.E., plano que pode ser consultado em <http://www.ense-epe.pt/fiscalizacao/planos-de-fiscalizacao/>

Também na programação é tida em consideração a razão entre o número de postos de marca e os postos explorados individualmente, por forma a promover a racionalidade na seleção entre os postos COCO¹, CODO², DODO³, e bem assim os comumente designados de marca “branca”.



(figura 2)

Reclamações

Importante, diremos mesmo fundamental para a correta avaliação das matérias em análise no presente relatório, é a tramitação das reclamações, na medida em que constituem uma fonte importante para o desencadear de ações de fiscalização e/ou colheita de amostras, e conhecer verdadeiramente as dificuldades dos consumidores.

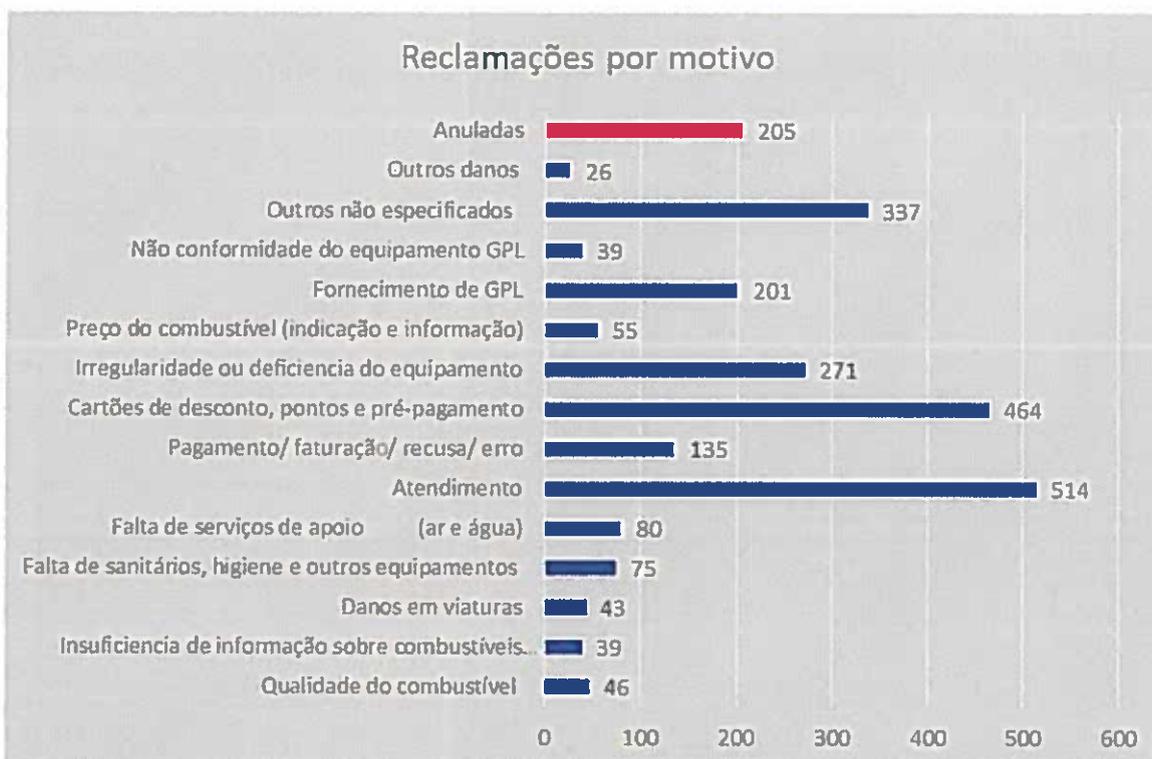
¹ *Company owned, company operated* - no caso da propriedade e exploração do posto pertencer à empresa petrolífera

² *Company owned, dealer operated* - no caso da propriedade do posto ser da empresa petrolífera, mas a sua exploração ser de terceiros

³ *Dealer owned, dealer operated* - no caso da propriedade e exploração do posto serem de terceiros

Destas e com relevância para o presente relatório, constituem fonte para a fiscalização, as reclamações sobre: “qualidade do combustível”; “insuficiência de informação sobre os combustíveis disponibilizados” e “indicação e informação sobre o preço dos combustíveis”.

No decurso de 2018 foram tramitadas pela ENSE um total de 2530⁴ reclamações (cfr. figura 3), das quais: 46 sobre a qualidade de combustíveis (originado colheita de amostra para análise); 39 devido a deficiência de informação sobre os combustíveis disponibilizados (originando auto de contraordenação); 55 relativas a indicação e informação sobre o preço dos combustíveis (originado auto de contraordenação).



(figura 3)

Infrações à lei

No âmbito das competências de fiscalização legalmente atribuídas à ENSE, foram instaurados 94 processos por contraordenação que seguem termos nesta data na fase de instrução.

Fonte: Relatório de Atividade Anual de 2018 da UPP/ENSE

⁴ Apenas relativas a postos de abastecimento, na medida em que o universo de competências da ENSE vai muito além dos carburantes

III – Registo da atividade de Operadores

Conforme referido em “II – Fiscalização da Lei”, também a fiscalização do cumprimento da Lei n.º 6/2015 é feita através da análise dos registos da atividade efetuados pelos operadores. Assim e paralelamente à atuação em campo, é verificada e analisada a informação prestada pelos operadores.

Esta informação é efetuada nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 2 e 3 da Lei n.º 6/2015, nos quais, encontrando-se os postos de abastecimento obrigados a prestar à ENSE informação sobre os montantes faturados e respetivas quantidades de gasolina e gasóleo rodoviários simples vendidos, sendo para o efeito disponibilizado o “Balcão Único” eletrónico (cfr. figura 4).

Os operadores têm assim ao seu dispor processos simples de registo, desmaterializados e de fácil utilização.



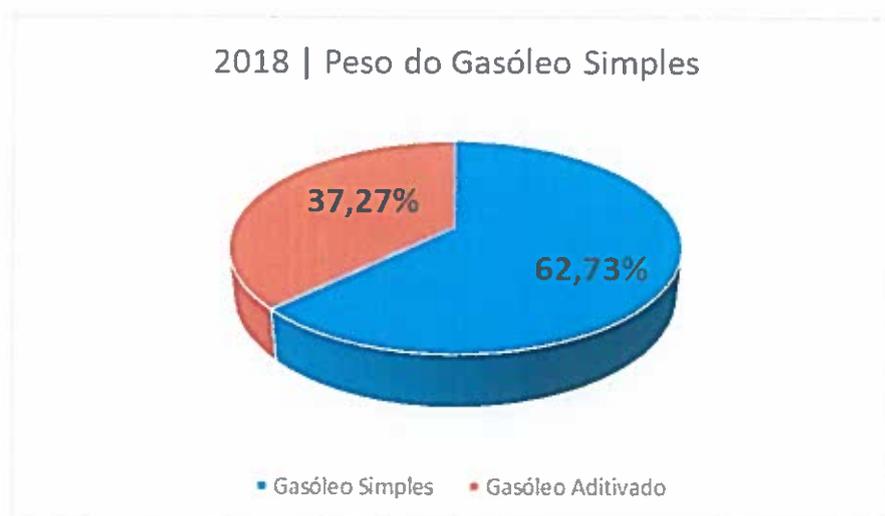
(figura 4)

IV – Indicadores sobre os Combustíveis Simples em 2018

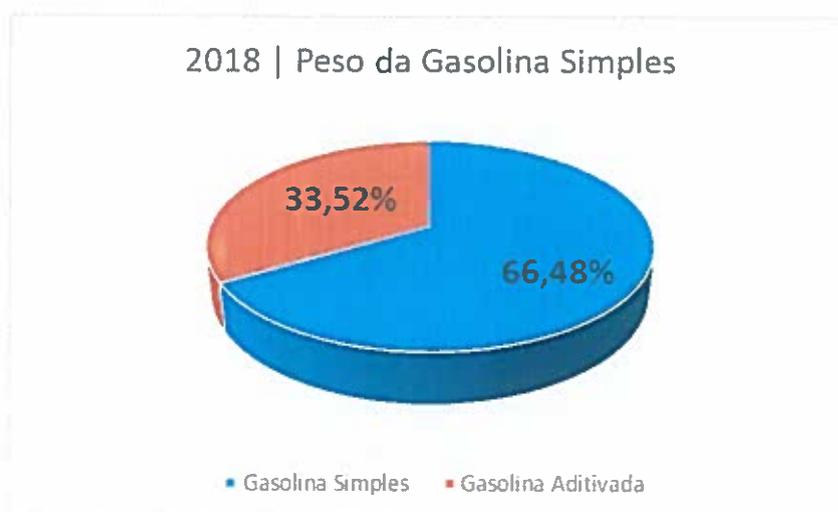
Dando cumprimento ao disposto na Lei n.º 5/2015, desde o dia 15 de abril de 2015 os Operadores comunicam à ENSE os dados referentes à comercialização de combustíveis simples.

No sentido da otimização da comunicação com os operadores e, no que aqui concerne, das opções de reporte de informação, conforme referido anteriormente, foi disponibilizado o “Balcão Único” eletrónico.

Assim, conseqüentemente, em 2018, os registos de vendas por parte dos operadores retalhistas dos postos de abastecimento de combustíveis permitiram recolher os dados apresentados seguidamente (figuras 5 e 6):



(figura 5)



(figura 6)

Olhando, pois, para os gráficos assim apresentados, o que é possível verificar e constatar é que o peso relativo na comercialização dos combustíveis simples no mercado nacional manteve-se em valores similares aos de 2017, embora com um decréscimo mais relevante no gasóleo (peso do gasóleo simples desceu de 65.10% para 62.73% e peso da gasolina simples 95 desceu de 66.95% para 66.48%).

Em consequência do anteriormente referido, o peso global dos combustíveis simples teve um ligeiro decréscimo atingindo um valor superior a 63% do mercado, registando também um decréscimo de 2017 para 2018, passando de 65,56% para 63,64% (figura 7).



(figura 7)

Fonte: Balcão Único da ENSE

Dados da comercialização global do Gasóleo Simples⁵

Vendas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Total Gasóleo Rodoviário (l)	325 119 173,65	306 534 467,55	337 339 032,85	325 559 575,07	350 584 060,34	337 798 091,83	365 994 400,43	376 665 887,08	339 440 687,84	349 864 592,32	333 016 927,08	332 024 168,08
Total Gasóleo Simples (l)	203 768 306,19	191 181 932,98	210 089 693,86	204 069 420,66	222 295 415,60	213 728 438,78	230 370 661,04	236 293 781,63	212 302 051,49	225 765 930,91	206 069 275,44	203 272 395,62
Peso do Gasóleo Simples (%)	62,67%	62,37%	62,28%	62,68%	63,41%	63,27%	62,94%	62,73%	62,54%	64,53%	61,88%	61,22%
Preço de Referência ENMC	1,158 €	1,125 €	1,123 €	1,161 €	1,216 €	1,206 €	1,204 €	1,211 €	1,232 €	1,269 €	1,216 €	1,140 €
PMVP Gasóleo Simples	1,311 €	1,299 €	1,288 €	1,314 €	1,360 €	1,381 €	1,375 €	1,378 €	1,394 €	1,447 €	1,428 €	1,351 €
PMVP Gasóleo Aditivado	1,371 €	1,359 €	1,348 €	1,374 €	1,419 €	1,438 €	1,430 €	1,434 €	1,451 €	1,501 €	1,483 €	1,402 €
Diferença Gasóleo Ad/Gasóleo Simples	0,060 €	0,060 €	0,060 €	0,060 €	0,059 €	0,057 €	0,055 €	0,056 €	0,057 €	0,054 €	0,055 €	0,051 €
Diferença PMVP Gasóleo Simples/PR	0,153 €	0,174 €	0,165 €	0,153 €	0,144 €	0,175 €	0,171 €	0,167 €	0,162 €	0,178 €	0,212 €	0,211 €

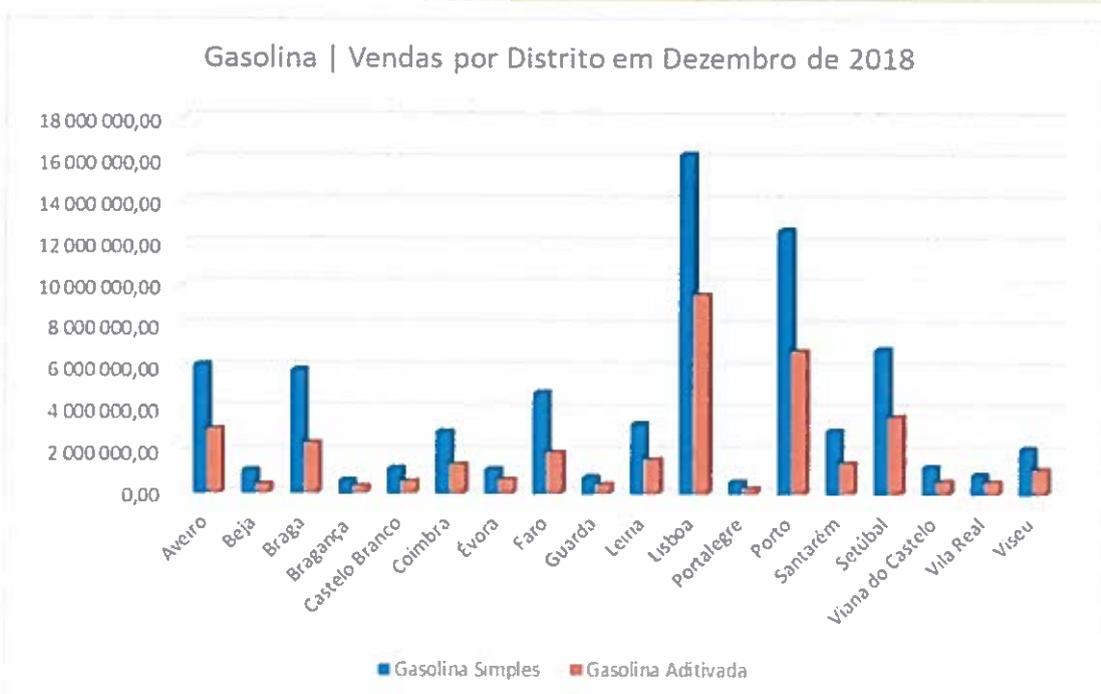
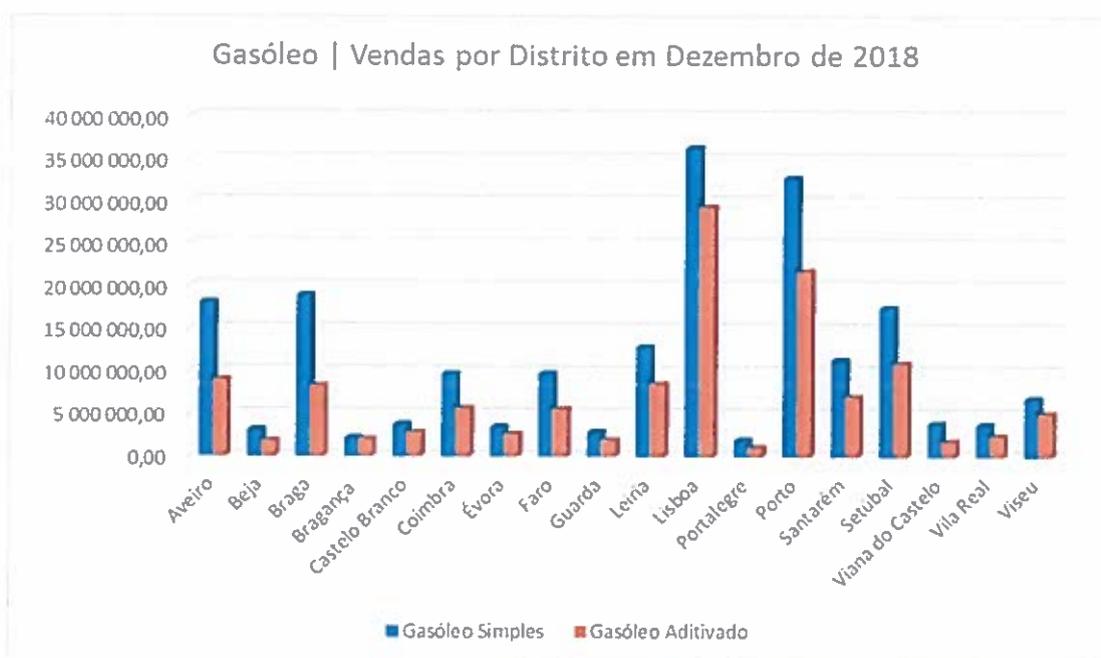
Dados da comercialização global da Gasolina Simples 95

Vendas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Total Gasolina Rodoviária (l)	100 626 383,92	96 302 235,05	104 463 154,86	103 226 246,08	113 836 643,99	106 952 158,77	122 723 176,04	125 457 165,11	111 637 749,40	107 298 330,16	100 849 001,03	114 748 663,23
Total Gasolina Simples	66 670 364,08	62 627 971,94	69 672 453,23	69 011 374,81	74 877 310,73	71 786 679,61	80 799 446,76	83 660 974,63	75 062 198,48	72 658 791,05	68 079 961,38	73 344 800,98
Peso do Gasolina Simples (%)	66,26%	65,03%	66,70%	66,85%	66,95%	67,12%	65,84%	66,68%	67,24%	67,72%	67,51%	63,92%
Preço de Referência ENMC	1,345 €	1,328 €	1,304 €	1,369 €	1,430 €	1,418 €	1,423 €	1,443 €	1,439 €	1,417 €	1,328 €	1,265 €
PMVP Gasolina Simples	1,513 €	1,506 €	1,490 €	1,527 €	1,574 €	1,592 €	1,589 €	1,603 €	1,605 €	1,611 €	1,551 €	1,469 €
PMVP Gasolina 95 Aditivada	1,539 €	1,536 €	1,521 €	1,558 €	1,601 €	1,615 €	1,612 €	1,628 €	1,629 €	1,641 €	1,583 €	1,500 €
Diferença Gasolina 95 Ad/Gasolina Simples	0,026 €	0,030 €	0,031 €	0,031 €	0,027 €	0,023 €	0,023 €	0,025 €	0,024 €	0,030 €	0,032 €	0,031 €
Diferença PMVP Gasolina Simples/PR	0,168 €	0,178 €	0,186 €	0,158 €	0,144 €	0,174 €	0,166 €	0,160 €	0,166 €	0,194 €	0,223 €	0,204 €

⁵ Em todos os valores absolutos da tabela a unidade de referência é o litro.

Vendas por Distrito em dezembro de 2018

Observando os indicadores disponíveis, relativos às vendas de combustíveis simples durante o mês de dezembro de 2018, verifica-se que os combustíveis simples, gasóleo e gasolina, representam a maioria das vendas de combustíveis rodoviários em todos os distritos de Portugal Continental, sem exceção, à semelhança do que já se tinha verificado em dezembro de 2017. Esta preponderância dos combustíveis simples em todos os distritos de Portugal Continental verificou-se em todos os meses de 2018.



VI – Conclusões

Os dados apresentados neste relatório permitem concluir que o quadro legal que resultou da entrada em vigor da Lei dos Combustíveis Simples continuou a assegurar aos consumidores melhores condições de acesso aos diferentes tipos de combustível comercializados, objetivos, aliás, pretendido pelo legislador.

Pela análise dos dados recolhidos, é possível aferir que, durante o ano de 2018, a maioria dos consumidores preferiram combustíveis simples, tendo consumido um total de 2 559 207 390,20 litros de gasóleo simples e 868 252 327,58 litros de gasolina simples, bem sabendo que a expressão aqui utilizada: os «*consumidores preferiram combustíveis simples.*», tem apenas como critério de sustentação desta afirmação a diferença entre combustível aditivado e não aditivados, com um maior consumo para este último.

Para além disso, e tendo em atenção as preocupações do legislador, os combustíveis simples são, hoje em dia, uma realidade presente em todos os distritos do Continente, algo que não sucedia antes da aplicação da Lei n.º 6/2015, com um peso global de 62,73% nas vendas de gasóleo rodoviário e 66,48% nas vendas de gasolina rodoviária.

Por outro lado, os dados recolhidos permitem constatar que, durante o ano de 2018, ao nível da diferença de preços médios de venda ao público entre o combustível simples e o aditivado foi no gasóleo de 5,7 cts/l (em 2017 tinha sido de 6,1 cts/l) e na gasolina de 2,8 cts/l (em 2017 tinha sido de 2,1 cts/l), o que pressupõe uma poupança de €3,99 para os consumidores de diesel, e de €1,47 para a gasolina⁶.

De forma global, e como já foi expresso em relatórios de anos anteriores, conclui-se que os objetivos traçados pelo legislador com a publicação da Lei n.º 6/2015 continuaram, em 2018, a ser alcançados, sendo a adesão dos consumidores aos combustíveis simples uma realidade indesmentível, o que comprova, não só, o benefício para o consumidor de ter à sua disposição de forma plena e cabal este tipo de combustíveis que também cumprem normas de qualidade exigentes como, a avaliar pelo seu consumo maioritário em todos os distritos de Portugal Continental, reafirma a conclusão sobre a eficácia prática desta legislação.

Lisboa e ENSE E.P.E. abril, 6, 2019

⁶ Tendo como referência um depósito de 70 litros

ANEXOS (Comunicações recebidas)

1. ASAE – Autoridade de Segurança Alimentar e Económica
2. Município de Vila Nova de Paiva
3. ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses
 - a. Município de Carrazeda de Ansiães
 - b. Município de Ferreira do Zêzere
 - c. Município de Fornos de Algodres
4. Município de Condeixa-a-Nova
5. Município de Vila Pouca de Aguiar
6. Município de Santa Comba Dão
7. Município de Trancoso
8. Município de Castanheira de Pêra
9. DGEG – Direção Geral de Energia e Geologia
10. ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses
 - a. Município de Tomar
 - b. Município de Valongo
11. ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses
 - a. Município de Lagos
 - b. Município de Marco de Canavezes
 - c. Município de Montemor-o-Velho
12. ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses
 - a. Município de Baião
 - b. Município de Figueira de Castelo Rodrigo
 - c. Município de Salvaterra de Magos
13. Município de Praia da Vitória
14. Município de Aguiar da Beira
15. Município de Alcoutim
16. Município de Alpiarça
17. Município de Castelo de Paiva
18. Município de Ferreira do Alentejo
19. Município de Sátão
20. Município de Vila Nova de Poiares
21. Município de Santo Tirso
22. Município de Coruche
23. Município de Coimbra

Exmo. Senhor
Dr. Pedro Portugal Gaspar
M.I. Inspetor-Geral da Autoridade de
Segurança Alimentar e Económica
Rua Rodrigo da Fonseca, n.73
1269-274 Lisboa

Sua referência:

Nossa referência:
CE-0746/2019

Data:
06/03/2019

**Assunto: Relatório Anual sobre o cumprimento das medidas previstas na
Lei n.º 6/2015**

Excelentíssimo Senhor Inspetor-geral,

Compete à ENSE - Entidade Nacional para o Setor Energético elaborar anualmente o relatório previsto no nº 4 do artigo 6º da Lei n.º 6/2015, de 16 de janeiro, (Lei dos Combustíveis Simples), estabelecendo aquele mesmo inciso legal que tal relatório vem sustentado nas *"informações transmitidas, até ao final do primeiro trimestre subsequente ao ano a que respeitam, pelas entidades licenciadoras e demais entidades fiscalizadoras..."*. Nestes termos, e no escopo sinalizado para 2018, muito me honra solicitar aos serviços que V/Exª bem representa e dirige, o envio de informações que entenda relevantes sobre o cumprimento das medidas previstas naquele diploma legal, nomeadamente: infrações detetadas, processos instaurados e bem assim o grau de cumprimento do diploma que vem referenciado.

Tendo em conta o prazo legalmente previsto para entrega do referido relatório, mais se solicita que as informações a prestar nos sejam remetidas a esta entidade pública empresarial até ao próximo dia 20 de março de 2019.

Apresento a V/ Excelência os meus

cumprimentos, 

Filipe Meirinho



Presidente do Conselho de Administração

Exmo. Senhor
Eng. João Bernardo
Diretor Geral de Energia e Geologia
Av. 5 de Outubro, 208 (edf. Sta. Maria)
1069-203 Lisboa

Sua referência:

Nossa referência:
CE-0748/2019

Data:
06/03/2019

Assunto: Relatório Anual sobre o cumprimento das medidas previstas na Lei n.º 6/2015

Excelentíssimo Senhor Diretor-geral,

Compete à ENSE - Entidade Nacional para o Setor Energético elaborar anualmente o relatório previsto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 6/2015, de 16 de janeiro, (Lei dos Combustíveis Simples), estabelecendo aquele mesmo inciso legal que tal relatório vem sustentado nas *"informações transmitidas, até ao final do primeiro trimestre subsequente ao ano a que respeitam, pelas entidades licenciadoras e demais entidades fiscalizadoras..."*. Nestes termos, e no escopo sinalizado para 2018, muito me honra solicitar aos serviços que V/Ex.ª bem representa e dirige, o envio de informações que entenda relevantes sobre o cumprimento das medidas previstas naquele diploma legal, nomeadamente: processos de licenciamento concluídos, infrações detetadas, processos instaurados e bem assim o grau de cumprimento do diploma que vem referenciado.

Tendo em conta o prazo legalmente previsto para entrega do referido relatório, mais se solicita que as informações a prestar nos sejam remetidas a esta entidade pública empresarial até ao próximo dia 20 de março de 2019.

Apresento a V/ Excelência os meus

cumprimentos, 

Filipe Meirinho


Presidente do Conselho de Administração

Exmo. Senhor
Dr. Manuel Machado
Presidente do Conselho Diretivo da
Associação Nacional de Municípios
Portugueses
Av. Marnoco de Sousa, 52
3004-511 Coimbra

Sua referência:

Nossa referência:
CE-0747/2019

Data:
06/03/2019

Assunto: Relatório Anual sobre o cumprimento das medidas previstas na
Lei n.º 6/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Compete à ENSE - Entidade Nacional para o Setor Energético elaborar anualmente o relatório previsto no n.º 4 do artigo 6º da Lei n.º 6/2015, de 16 de janeiro, (Lei dos Combustíveis Simples), estabelecendo aquele mesmo inciso legal que tal relatório vem sustentado nas *"informações transmitidas, até ao final do primeiro trimestre subsequente ao ano a que respeitam, pelas entidades licenciadoras e demais entidades fiscalizadoras..."*. Nestes termos, e no escopo sinalizado para 2018, muito me honra solicitar aos serviços que V/Exª bem representa, a divulgação do presente pedido aos Municípios V/ associados, para que estes procedam ao envio de informações que entenda relevantes sobre o cumprimento das medidas previstas naquele diploma legal, nomeadamente: processos de licenciamento concluídos, infrações detetadas, processos instaurados e bem assim o grau de cumprimento do diploma que vem referenciado.

Tendo em conta o prazo legalmente previsto para entrega do referido relatório, mais se solicita que as informações a prestar nos sejam remetidas a esta entidade pública empresarial até ao próximo dia 20 de março de 2019.

Apresento a V/ Excelência os meus

cumprimentos,

Filipe Meirinho



Presidente do Conselho de Administração

Exmo. Senhor
Eng. António Laranjo
MI Presidente do Conselho de Administração
das Infraestruturas de Portugal, S.A.
Campus do Pragal – Praça da Portagem
2809-013 Almada

Sua referência:

Nossa referência:
CE-0744/2019

Data:
06/03/2019

**Assunto: Relatório Anual sobre o cumprimento das medidas previstas na
Lei n.º 6/2015**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Compete à ENSE - Entidade Nacional para o Setor Energético elaborar anualmente o relatório previsto no nº 4 do artigo 6º da Lei n.º 6/2015, de 16 de janeiro, (Lei dos Combustíveis Simples), estabelecendo aquele mesmo inciso legal que tal relatório vem sustentado nas *“informações transmitidas, até ao final do primeiro trimestre subsequente ao ano a que respeitam, pelas entidades licenciadoras e demais entidades fiscalizadoras...”*. Nestes termos, e no escopo sinalizado para 2018, muito me honra solicitar aos serviços que V/Exª bem representa e dirige, o envio de informações que entenda relevantes sobre o cumprimento das medidas previstas naquele diploma legal, nomeadamente: processos de licenciamento concluídos, infrações detetadas, processos instaurados e bem assim o grau de cumprimento do diploma que vem referenciado.

Tendo em conta o prazo legalmente previsto para entrega do referido relatório, mais se solicita que as informações a prestar nos sejam remetidas a esta entidade pública empresarial até ao próximo dia 20 de março de 2019.

Apresento a V/ Excelência os meus

cumprimentos,

Filipe Meirinho



Presidente do Conselho de Administração